



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 17/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025  
PROCESSO Nº 148/2025

Publicado no Mural

EM 15 / 04 / 2025

Retirado \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass.

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, SOB O N.º 31/2025.**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **CARUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.324.616/0001-93, com sede na Rua Boa Vista, 274, Bairro Centro, CEP: 99.718-000, em Paulo Bento/RS, telefone (54)99190-5253, e-mail: doloresgaidarji@yahoo.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sra Dolores Maria Gaidarji, inscrito no Registro Geral sob o n.º 7032215274, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Art. 74, III, “c” da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas a captação de recursos federais e estaduais, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria do Planejamento e Gestão, para o benefício geral de políticas desenvolvidas no Município de Itaara - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos reais), que serão pagos o valor de **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses, correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 meses e o objeto do contrato deverá ser entregue até o mesmo período, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3.º A Consultoria e Assessoria consiste na captação de recursos federais e estaduais: elaboração e acompanhamento de projetos, bem como toda a documentação institucional necessária para celebração de convênios, contratos de repasse e seus respectivos andamentos;

§4.º Suporte técnico junto ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, em todos os Ministérios da União, passíveis de captação de recurso, por editais, emendas parlamentares, cadastros no sistema transferegov;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

§5º Assessoria de forma presencial, sendo 8 (oito) horas mensais junto a Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como diariamente, de forma remota através de e-mail, telefone e WhatsApp.

§6º Emissão mensal de relatórios dos serviços prestados.

§7º Nos casos onde se verifiquem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelas Servidoras: Denise Silvana Witzel Farias, matrícula 2997-1 e Bibiana Maria Wrasse Abreu, matrícula 3016-3.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, no desenvolvimento dos serviços entregues e aceitos pelo responsável, mediante entrega das faturas e/ou nota fiscal, com relatório de comprovação dos serviços especializados.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria (101)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (2184)

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato poderão sofrer reajustes após período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que, solicitado formalmente pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avançadas no termo de referência da Inexigibilidade nº 31/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Finanças e pelo fiscal do contrato;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade nº 31/2025.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 31/2025, Processo nº 148/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

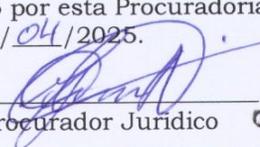
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

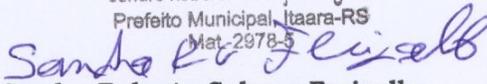
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

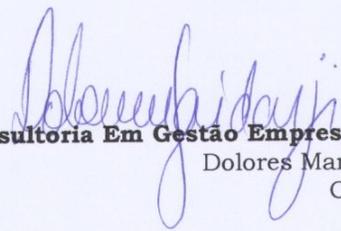
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: 15 / 04 / 2025.

  
Procurador Jurídico  
Jacir L. R. da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

  
Sandro Roberto Galarça Ferigollo  
Prefeito Municipal, Itaara-RS  
Mat. 2978-5

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Carus Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda.**  
Dolores Maria Gaidarji  
Contratada.